

PORTARIA 77 DE 05 DE JUNHO DE 1998

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando a necessidade de aprovar documentos a serem expedidos em função da aplicação da Lei nº 11.368, de 17 de maio de 1993 e respectivos decretos regulamentadores, que disciplinam o Transporte de Produtos Perigosos no Município de São Paulo;

Considerando a necessidade de esclarecer critérios técnicos e administrativos que serão observados na aplicação da citada legislação,

RESOLVE:

I - "A Licença Especial de Trânsito de Produtos Perigosos" prevista no artigo 6º do DECRETO nº 36.957, de 10 de julho de 1997, deve ser requerida para o transporte de *TODOS* os produtos classificados como de "Alta periculosidade intrínseca" e "Alta frequência de circulação", nos termos dos incisos I e II, do artigo 3º e Anexo I do referido decreto com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 37.391 de 08 de abril de 1998;

II – Para efeito de aplicação do parágrafo único do artigo 6º, da Lei nº 11.368 de 17 de maio de 1993, entende-se como situados à distância de 100 (cem) quilômetros da capital, os municípios localizados no raio de mesmo comprimento, tendo como origem o "Marco Zero" da Cidade de São Paulo;

III – Os seguintes municípios são considerados como localizados até a distância de 100 quilômetros da capital:

Alumínio	Franco Da Rocha
Amparo	Guararema
Araçariguama	Guarujá
Araçoiaba Da Serra	Guarulhos
Arujá	Hortolândia
Atibaia	Ibiúna
Barueri	Igaratá
Bertioga	Indaiatuba
Biritiba Mirim	Iperó
Boituva	Itanhaém
Bom Jesus Dos Perdões	Itapeçerica Da Serra
Bragança Paulista	Itapeva (Mg)
Cabreúva	Itapevi
Caçapava	Itaquaquetuba
Caieiras	Itariri
Cajamar	Itatiba
Camanducaia (Mg)	Itú
Campinas	Itupeva
Campo Limpo Paulista	Jacareí
Capivari	Jaguariúna
Caraguatatuba	Jambeiro
Carapicuíba	Jandira
Cotia	Jarinú
Cubatão	Joanópolis
Diadema	Jundiaí
Elias Fausto	Juquitiba
Embú	Louveira
Embú-Guaçú	Mairinque
Extrema (Mg)	Mairiporã
Ferraz De Vasconcelos	Morungaba
Francisco Morato	Munhoz (Mg)

Nazaré Paulista
Osasco
Praia De Belas
Paraibuna
Paulínia
Pedra Do Selado (Mg)
Pedreira
Pedro De Toledo
Peruíbe
Piedade
Pilar Do Sul
Pinhalzinho
Piracaia
Pirapora Do Bom Jesus
Poá
Porto Feliz
Praia Grande
Ribeirão Pires
Rio Grande Da Serra
Salesópolis
Salto De Pirapora
Salto
Santa Branca
Santa Isabel
Santana Do Parnaíba

Santo André
Santos
São Bernardo Do Campo
São Caetano Do Sul
São José Dos Santos
São Lourenço Da Serra
São Paulo
São Roque
São Sebastião
São Vicente
Serra Negra
Sorocorro
Sorocaba
Sumaré
Suzano
Taboão Da Serra
Tapirai
Toledo (Mg)
Tuiuti
Valinhos
Vargem Grande Paulista
Vargem
Varzea Paulista
Vinhedo
Votorantim

IV – Integram a Região Metropolitana de São Paulo os seguintes Municípios:

Arujá
Barueri
Biritiba Mirim
Caieiras
Cajamar
Carapicuíba
Cotia
Diadema
Embú
Embú-Guaçu
Ferraz De Vasconcelos
Francisco Morato
Franco Da Rocha
Guararema
Guarulhos
Itapeirica Da Serra
Itapeví
Itaquaquecetuba
Jandira
Juquitiba

Mairiporã
Mauá
Mogi Das Cruzes
Osasco
Pirapórá Do Bom Jesus
Poá
Ribeirão Pires
Rio Grande Da Serra
Salesópolis
Santa Isabel
Santana Do Parnaíba
Santo André
São Bernardo Do Campo
São Caetano Do Sul
São Lourenço Da Serra
São Paulo
Suzano
Taboão Da Serra
Vargem Grande Paulista

V – Para os efeitos de aplicação da Lei nº 11.368, de 17 de maio de 1993, e de seus decretos regulamentadores ficam aprovados os modelos de formulários e documentos a serem expedidos, conforme Anexos I a III desta portaria;

VII – A solicitação da Licença Especial para Trânsito de Produtos Perigosos deverá ser instruída com os seguintes documentos:

a – Requerimento de Licença Especial de Trânsito de Produtos Perigosos;

b – Cadastro das Transportadoras de Produtos Perigosos;

c – Descrição das ações constantes no Plano de Emergência;

d – Certificado de Capacitação para o Transporte de Produtos Perigosos a Granel;

e – Documento que comprove acordo firmado com a empresa habilitada para o atendimento a emergência no transporte de produtos perigosos, se a transportadora não possuir serviço próprio ou esteja enquadrada no parágrafo único, do artigo 6º, da Lei nº 11.368 de 17 de maio de 1993;

f - Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo da Unidade Transportadora;

VII – A autuação do pedido, dirigido ao Departamento de Operação do Sistema Viário – DSV, deverá ser efetuada no seguinte endereço:

- Secretária do Verde e do Meio Ambiente – AV. Paulista, nº 2073, 1º Sobreposição, Conjunto Nacional;

VIII – A descrição das ações constantes do Plano de Emergência deve atender o disposto no Anexo IV, integrante desta portaria;

IX – Para facilitar a análise dos pedidos, o documento referido no inciso VI letra “a”, poderá ser acompanhada de cópia da descrição das ações constantes do Plano de Emergência em disquete 3 1/2”, compatível com o sistema utilizado na Secretária Municipal do Verde e Meio Ambiente – SVMA;

X – O Programa Mínimo de Treinamento, previsto no Anexo III do Decreto nº 36.957 de 10 de julho de 1997, para a habilitação das transportadoras no atendimento a acidentes com produtos perigosos deverá ser ministrado contendo, no mínimo, o detalhamento apresentado no Anexo V, integrante desta portaria;

XI – Publique-se.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 05 de junho de 1998, 445º da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, Prefeito.

incluir modelo do requerimento de licença especial de trânsito de produtos perigosos.

incluir modelo do cadastro das transportadoras de produtos perigosos.

incluir modelo da licença especial de trânsito de produtos perigosos.

IMPORTANTE:

A) Esta licença não dispensa o motorista/transportadora do porte de documentos obrigatórios na condução do veículo ou dos documentos no transporte dos produtos relacionados na Portaria nº 204/97.

B) A licença terá validade de doze meses a partir da data de aprovação do Plano de Emergência conforme Artigo 7º do Decreto Municipal nº 36.957/97.

C) Observe sempre as condições do equipamento e da carga (válvulas, recipientes e embalagens).

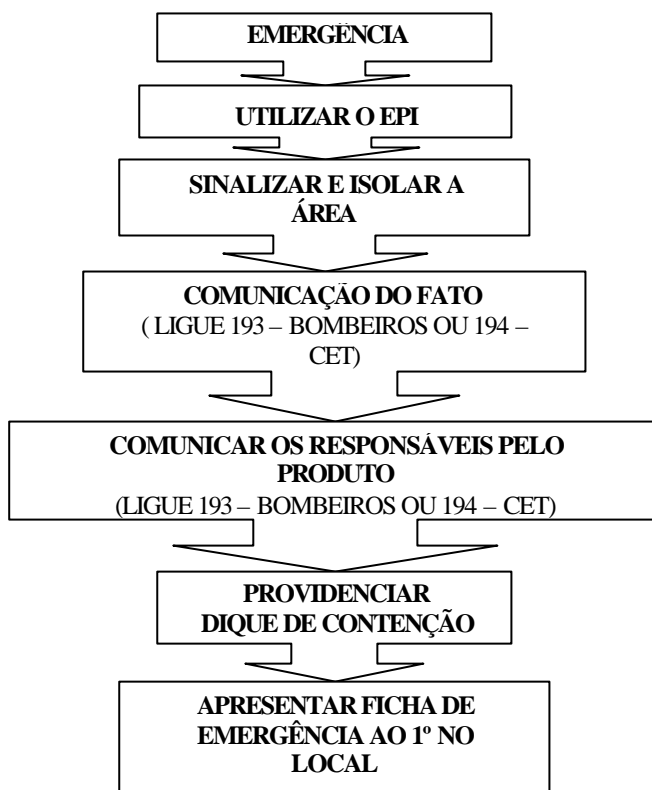
D) Sempre utilize a sinalização de identificação do produto conforme as normas da Portaria nº 204/97 do Ministério dos Transportes.

E) Em caso de acidente envolvendo a carga tenha sempre ao seu alcance a identificação do produto transportado, a Ficha de Emergência e o número do telefone para contato de emergência.

F) Mantenha sempre o EPI e o KIT de emergência em ordem e de acordo com as normas técnicas da ABNT.

G) Em caso de emergência ligue 193 (Bombeiros) ou 194 (CET).

SEQUÊNCIA DE AÇÕES EM CASO DE EMERGÊNCIA



ANEXO IV

RECOMENDAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO PARA ATENDIMENTO A EMERGÊNCIAS (Inciso IV, Artigo 6º do Decreto Nº 36.957/97).

1 – Na elaboração do plano para atendimento a emergências, recomenda-se planejar detalhadamente o enfrentamento a situações que, em função das características físico-químicas, inclusive nas condições de transporte do produto, das circunstâncias nas quais possa ocorrer a emergência e outros fatores agravantes, possa representar risco às pessoas, propriedades e meio ambiente, determinando-se recursos e procedimentos adequados e que possibilitem atuação coordenada e eficiente da equipe.

2 – Na especificação dos recursos organizacionais, humanos e materiais, considere-se a necessidade de integração do sistemas de comunicação, sinalização, isolamento, evacuação, proteção individual, monitoramento, combate a vazamentos, incêndios e outros sinistros ,contenção ,neutralização ,descontaminação ,geração de energia ,incluindo as necessidades referentes à remoção , armazenamento temporário e destinação final dos resíduos , bem como à recuperação da área afetada.

3 – É recomendável que o plano para atendimento a emergências preveja o acionamento de órgãos públicos e instituições privadas que atuam com emergências químicas, como Serviços de Resgate e Saúde, Corpo de Bombeiros, Órgãos Ambientais, ABIQUIM, etc.

4 – Recomenda-se a periódica reavaliação dos planos de atendimento a emergências, prevendo-se, inclusive, a reciclagem do pessoal envolvido, quando esta reavaliação o mostrar necessário.

5 – Para apresentação do Plano de Emergência, o mesmo deverá contemplar no mínimo os seguintes tópicos:

a – Objetivos do Plano;

b – Acionamento;

c – Definição de cenários de emergência e procedimentos a serem adotados para cada produto transportado.

ANEXO V

PROGRAMA MÍNIMO DE TREINAMENTO

(Anexo III, do Decreto nº 36.957/97)

1 – Identificação e classificação de produtos perigosos

- * conceituação de produtos perigosos
- * classificação e identificação
 - para transporte (ficha de emergência, envelope, documento de embarque)
 - para embalagem/estiva

Utilizar ONU, IMO, CAS, ADR, FID, diagrama de Hommel e específicas da empresa

2 – Química de produtos perigosos transportados pela empresa

- * conceitos de físico-química
- * funções químicas
- * terminologia/nomenclatura
- * propriedades
- * segurança (neutralização, incompatibilidade, riscos à saúde e ao meio ambiente)

3 – Equipamentos de proteção individual

- * noções de EPI's
- * detalhamento e prática com EPI específico para o seu ramo de atividade

4 – Aspectos construtivos dos veículos de transporte de produtos perigosos (dispositivos e equipamentos de segurança, pressão, temperatura, acondicionamento adequado da carga transportada, aterramento)

5 – Equipamentos/materiais de contenção/neutralização

- detalhamento e prática para o seu ramo específico de atividade

6 – Descontaminação

- * para pessoas e equipamentos
- detalhamento e prática para o seu ramo específico de atividade

7 – Plano de Emergência – Padrão de atendimento com produtos perigosos, conforme Anexo 3, Decreto nº 36.957/97

- * estruturação da equipe
- recursos humanos
- recursos materiais
- * dimensionamento da ocorrência
- * coordenação, atribuição de responsabilidades e integração entre órgãos/empresas
- * ações de controle da emergência
- * ações de pós-emergência (rescaldo, descontaminação e recuperação)
- * destino final dos resíduos
- * equipamentos de monitoração

8 – Dispositivos normais e legais

- * Lei municipal nº 11.368, de 17/05/93
- * Decreto municipal nº 36.957, de 10/07/97
- * Decreto municipal nº 37.391, de 09/04/98
- * Decreto federal nº 96.044, de 18/05/88
- * Portaria 204, do Ministério dos Transportes, de 20/05/97
- * Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas
- * Legislação para transporte, face ao MERCOSUL
- * Código de Trânsito Brasileiro
- * Outras, que se julgar necessário

9 – Avaliação de responsabilidades, custos e prejuízos

10 – Avaliação do aprendizado

- * efetuar avaliação teórica e prática
- Recomenda-se que a avaliação prática seja efetuada em conjunto, através de simulado de acidente.